

DOC. 6



Club de Regatas Vasco da Gama

Terceiro Termo Aditivo à Proposta para Prestação de Serviços Profissionais

Advisory

Novembro de 2021

kpmg.com/BR



KPMG Consultoria Ltda.
Rua do Passeio, 38 – Setor 2 – 17º andar - Centro
20021-290 – Rio de Janeiro – RJ - Brasil

Ao

Club de Regatas Vasco da Gama

10 de Novembro de 2021

Att.: Sr. Jorge Salgado, Sr. Adriano Mendes, Sr. Luiz Mello e Sr. Anderson Santos

Ref: Terceiro Termo Aditivo à Proposta para Prestação de Serviços Profissionais datada de 28 de Fevereiro de 2018

Prezados Senhores,

Conforme solicitação de V.Sa., segue anexo o **Terceiro Termo Aditivo à Proposta para Prestação de Serviços Profissionais** datada de 28 de fevereiro de 2018 celebrada entre a **KPMG Consultoria Ltda.** e **Club de Regatas Vasco da Gama**, para sua apreciação.

Estando de acordo, solicitamos a gentileza de providenciar a assinatura deste Terceiro Termo Aditivo no local indicado, devolvendo uma via aos cuidados de Marco André C. Almeida e Francisco Clemente.

Atenciosamente,

Marco André C. Almeida
*Sócio Líder de Deal Advisory
& Strategy*

Francisco Clemente
*Sócio,
Restructuring*

Osana Mendonça
*Sócia
Solvency Strategies*

TERCEIRO TERMO ADITIVO À PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, com endereço na Rua General Almérico de Moura, 131, Vasco da Gama, CEP: 20.921-060 Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.617.465/0001-45 neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**VASCO**" ou "**CLIENTE**" ou "**Club**",

e,

KPMG CONSULTORIA LTDA., com endereço na Rua do Passeio, 38 – Setor 2 – 17º andar, Salas 1701, 1702, 1703 e 1704 - Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.708.167/0002-55, neste ato, representada na forma do seu respectivo Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**KPMG**",

Ambas individualmente também designadas Parte e, em conjunto, designadas Partes.

CONSIDERANDO QUE

- i) Em 28 de fevereiro de 2018, a **KPMG** e o **VASCO** firmaram a Proposta para Prestação de Serviços Profissionais ("Contrato");
- ii) Em 14 de novembro de 2018, a **KPMG** e o **VASCO** firmaram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ("Primeiro Termo Aditivo");
- iii) Em 20 de abril de 2020, a **KPMG** e o **VASCO** assinaram um instrumento de Confissão de Dívida ("Confissão de Dívida"); e
- iv) Em 02 de Setembro de 2021, a **KPMG** e o **VASCO** firmaram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato ("Segundo Termo Aditivo");
- v) Que o **Vasco** vem discutindo com o poder judiciário aprovação de requerimento para consolidação e repactuação de seus passivos cíveis e trabalhistas em um Regime Centralizado de Execuções ("**RCE**"), com base na Lei 14.193/21 de 9 de Agosto de 2021; e
- vi) Que o **Vasco** solicitou a **KPMG** retomar os serviços relacionados a Frente 3, Item A - Renegociação dos Passivos para assessorar o Clube no processo de renegociação de seus passivos;

As Partes decidem firmar o Terceiro Termo Aditivo com o objetivo de ajustar o escopo e honorários de trabalho, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. **ESCOPO:** As Partes decidem retomar o escopo dos serviços da FRENTE 3, Item A, prevista no Contrato: "Renegociação dos Passivos". Desta maneira, os serviços a serem prestados pela **KPMG** relacionados à essa frente de trabalho contemplarão, exclusivamente, as atividades detalhadas a seguir:

- Assessoria nas análises das projeções financeiras de longo prazo do **Vasco**, especificamente nas propostas de pagamento do Vasco para seus credores de acordo com o **RCE**, a serem elaboradas pelo **Vasco**;

José C. Bulhões Pedreira
VP Jurídico
C.R.V.G.

- Assessoria nas análises relacionadas as dívidas sujeitas ao **RCE** do **Vasco**, compondo assim uma lista de credores de acordo com as informações disponibilizadas pelo **Vasco**;
- Assessoria na atualização inicial de determinadas dívidas (60) e na atualização mensal da lista de credores, considerando atualização monetária, ingresso de novos credores e pagamento de credores existentes;
- Assessoria no estabelecimento de um Comitê de Dívida do **Vasco**; e
- Assessoria durante a discussão do Comitê de Dívida do **Vasco**, considerando análises relacionadas a lista de credores atualizada, estratégias de pagamento antecipado e análise das propostas recebidas de credores;

As análises e eventuais apresentações que o **Vasco** contará com a assessoria da **KPMG** serão elaboradas em documento do **Vasco**, no *template* do **Vasco**.

Ressaltamos que a **KPMG** não assessorará o **Vasco** em assuntos relacionados a aspectos jurídicos ou tributários. Ressaltamos também que o nome da **KPMG** ou de quaisquer das outras firmas membro independentes **KPMG** não poderá ser citado em processos judiciais, tampouco em documentos ou relatórios elaborados pelo **Vasco** com a assessoria da **KPMG**.

1.2. AJUSTE HONORÁRIOS:

- 1.2.1. As Partes concordam no incremento de honorários fixos mensais líquidos de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente exclusivamente a Frente 3, Item A, não dedutíveis. Estes honorários serão devidos pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura deste aditivo. A primeira parcela será devida 5 (cinco) dias após a assinatura deste documento ou no momento do pagamento do **RCE**, o que acontecer primeiro -, e as demais em intervalos de 30 dias ou no momento do pagamento do **RCE**, o que acontecer primeiro, até final liquidação.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O **VASCO** declara que até a presente data todos os serviços foram prestados pela **KPMG** de forma plena, completa e satisfatória. Assim, concede à **KPMG** a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação das obrigações relacionadas ao Contrato.
- 2.2. Os termos listados no início como "Considerandos" e as declarações neles contidas integram o presente Terceiro Termo Aditivo para todos os fins e as Partes se responsabilizam pela veracidade de tudo quanto neles foi declarado.
- 2.3. Os demais termos e condições do Contrato não alterados por este instrumento e que não apresentem conflito com qualquer das disposições do presente, permanecem válidos e vigentes e aplicam-se ao quanto disposto neste Terceiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Este Terceiro Termo Aditivo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 3.2 As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e Testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao trabalho conduzido pela **KPMG** produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua

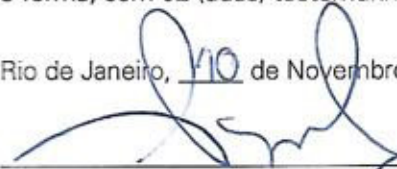
José C. Bulhões Pedreira
VP Jurídico
C.R.V.G.

validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica disponibilizada pela **KPMG**.

O foro para dirimir qualquer questão oriunda da natureza deste Terceiro Termo Aditivo, conforme vontade que as Partes manifestam, em caráter irrevogável e irretratável, será o foro da Comarca do Município de Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro.

E por estar justo e contratados, as Partes assinam o presente Terceiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentais abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2021.



CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
 Jorge Salgado



KPMG CONSULTORIA LTDA.
 Marco André C. Almeida

Testemunhas:
 1) 

 Nome: Adriano Mendes – VP Financeiro
 CPF/MF:

2) 

 Nome: Anderson Paulo Silva Santos
 CPF/MF: Diretor Financeiro
 C.R.V.G.


José C. Bulhões Pedreira
 VP Jurídico
 C.R.V.G.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY, protocolado em 30/09/2024 às 17:39, sob o número 11577942420248260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1157794-24.2024.8.26.0100 e código ddqqlHfd.